



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 02/24
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/24
PROCESSO Nº 07/24**

“INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA”.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista/SP, com sede a Rua 03, numero 291, centro, CEP: 15773-003 ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Paulo Henrique de Oliveira, portador do RG nº 47.939.199-3/SSP/SP e CPF nº 417.371.108/57, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **German Fire Elétrica e Hidráulica LTDA**, com sede à Rua Pernambuco, n.º1.210, Vila neves, na cidade de Fernandópolis/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.454.385/0001-32, Inscrição Estadual nº 304.186.440.114, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela Rosa Maria da Silvado Nascimento, portadora do RG nº 28.478.550/SP/SSP e do CPF nº 592.793.461-72.

I – Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para serviços de Instalação de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio no prédio da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, sob o regime de empreitada por preço global, para regularizar o sistema de prevenção e combate ao incêndio no edifício da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Os serviços serão executados no edifício da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, sito a Rua três, 291, Centro, nesta cidade.

II – Cláusula Segunda – DO VALOR.

2.1 - O preço contratado para prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, perfaz um valor total de R\$ 24.379,40 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

III – Cláusula Terceira – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

3.1 – A presente contratação se vincula ao edital de Dispensa de Licitação nº 07/24 e Proposta Comercial da CONTRATADA.

IV – Cláusula Quarta - DO PRAZO E EXECUÇÃO:

4.1 – O contrato terá duração de 06 (seis) meses podendo sofrer alterações nos termos do Artigo 124 e seguintes da Lei 14133/21.

4.1.1 – A execução do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

4.1.2 – A execução do objeto será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

4.1.3 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

V – Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo acordado entre as partes, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5 – O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal.

5.6 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

- a) indicação do número do processo de compra;
- b) dados bancários para transferência.

5.7 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.8 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

5.9 – O pagamento será efetuado de acordo com o Art. 141 da Lei nº 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI – Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.1.1 – A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.2 – A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.

6.3 – Nas sanções constantes dos itens 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

6.4 – Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 anteriores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

6.6 – As sanções previstas no item 6.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea “b”.

6.7 – As sanções previstas no item 6.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 – Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21

VII – Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

7.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2 – Constitui motivo para a rescisão do contrato:



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução conforme disposto na Lei 14.133/21;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j) inadequações dos funcionários devidamente comprovadas por processo administrativo.

7.3 – Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas “a” a “g” anteriores, a **CONTRATADA** perderá eventual garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

7.4 – Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas “h” e “j”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.

7.5 – Os casos de rescisão aqui previstos serão efetuados uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

7.6 – Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.7 – Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

7.8 – A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**.



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

VIII – Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Realizar o serviço conforme descrição do objeto do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital e seus anexos do Dispensa de Licitação nº 07/24 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

8.2 – Tanto a responsabilidade civil, como a trabalhista e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, serão assumidas pela CONTRATADA, que se obriga a requerer a exclusão da lide da Câmara, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.

8.3 – No caso de haver a rescisão do contrato antes do seu término ou no seu término, somente com a completa prova de pagamento dos créditos trabalhistas é que será liberado o último pagamento.

8.4 – Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

8.5 – Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do escopo contratual;

8.6 – Informar a estrutura administrativa da empresa, com indicação de funcionários específicos, com telefones, email, nº de fax, destacados para o serviço, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;

8.7 – Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

8.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.9 – O pagamento de salários e encargos trabalhistas, além de todos os direitos previstos na legislação em vigor, pertencentes ao quadro funcional da contratada é de inteira, total e única responsabilidade da contratada, não havendo qualquer tipo de vínculo entre esses funcionários a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, seja de forma direta, solidária ou subsidiária. O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias da contratada são de única, total e inteira responsabilidade dela, não havendo, por parte da Câmara qualquer obrigação de efetuar ou custear pagamentos, ou ainda atender as obrigações acessórias, salvo aquelas determinadas em lei.

IX – Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento,



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 – Qualquer serviço, ora contratado, os mesmos não estiverem obtendo êxitos, poderão ser cancelados ou suspensos pela Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, a qualquer momento.

X – Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

10.2 – A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

10.3 – O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas atualizações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis a espécie, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

XII – Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024, consignada a saber:

01 01 – Poder Legislativo

01 01 00 – Corpo Legislativo

01 031 0010 2002 0000 – Administração da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

013 – Ficha

XIII – Cláusula Décima Terceira - DA VINCULAÇÃO:

13.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo, todos seus anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.

XIV – Cláusula Décima Quarta - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

14.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sra. Sibeles Paula Viana Banho, portadora do RG nº 27.071.426-1 e do CPF nº 119.831.528-86, e pela CONTRATADA Sr.^a Rosa Maria da Silva Nascimento, portadora do RG 28.478.550 SP/SSP e do CPF nº 592.793.461-72; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

14.2 - Para fiscalização do Contrato fica designada a Sra. Sandra Rocha de Caires Souza, RG nº 24.502.582-0 e do CPF nº 274.721.238-62.

14.3 - Fica o Sr. Alison Scandela, CPF nº 354.789.048-99, Arquiteto, para o Assessoramento do Gestor e do Fiscal do Contrato.

XV - Cláusula Décima Quarta - DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

15.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Canaã Paulista, SP, 23 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

CONTRATADA

GERMAN FIRE ELETRICA E HIDRAULICA
LTDA:44454385000132

Assinado de forma digital por

GERMAN FIRE ELETRICA E

HIDRAULICA LTDA:44454385000132

Dados: 2024.08.23 10:31:13 -03'00'

ROSA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
Proprietária

GESTORA DO CONTRATO

ASSINADO DIGITALMENTE
SIBELE PAULA VIANA BANHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sibele Paula Viana Banho

FISCAL DO CONTRATO

ASSINADO DIGITALMENTE
SANDRA ROCHA DE CAIRES SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sandra Rocha de Caires Souza

TESTEMUNHAS:


RG: 27365207-7


RG: 19.777.803







ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATADO: GERMAN FIRE ELÉTRICA E HIDRÁULICA - LTDA.
CONTRATO Nº 02/2024**

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para serviços de Instalação de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio no prédio da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Canaã Paulista, em 23 de agosto de 2024.



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 417.371.108-57

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Henrique de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 417.371.108-57

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Paulo Henrique de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 417.371.108-57

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Pela contratada:

Nome: Rosa Maria da Silva do Nascimento

Cargo: Proprietária

CPF: 592.793.461-72

Assinatura: _____

GERMAN FIRE ELETRICA
E HIDRAULICA
LTDA:44454385000132

Assinado de forma digital por
GERMAN FIRE ELETRICA E
HIDRAULICA
Dados: 2024.08.23 10:31:58 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Henrique de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 417.371.108-57

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sibebe Paula Viana Banho

Cargo: Contadora

CPF: 119.831.528-89

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
SIBELE PAULA VIANA BANHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sandra Rocha de Caires Souza

Cargo: Escriturária III

CPF: 274.721.238-62

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
SANDRA ROCHA DE CAIRES SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

Emitir Parecer Jurídico/Equipe de Apoio

Nome: Edemilson da Silva Gomes

Cargo: Procurador jurídico

CPF: 058.302.858-60

Assinatura: _____

(*) - O Termo de ciência e notificação e/ou cadastro dos responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*